



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 34:791** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 31:375, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

**Decreto n.º 34:792** — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do decreto n.º 32:770, que autoriza o Ministro a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a esses organismos.

**Decreto n.º 34:793** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 31:982, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a fixar ou isentar de direitos a fava e a aveia importadas.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto n.º 34:794** — Autoriza o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis a celebrar contrato para a execução dos trabalhos relativos à construção do hangar n.º 1 do Aeroporto de Lisboa.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 11:037** — Reforça a verba inserita na alínea b) do n.º 4) do artigo 189.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

### Ministério da Economia :

**Portaria n.º 11:038** — Regula o trânsito de curtidos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 34:791

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 31:375, de 9 de Julho de 1941, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.*

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1945.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Tomaz.

### Decreto n.º 34:792

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 32:770, de 30 de Abril de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a esses organismos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1945.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

### Decreto n.º 34:793

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 31:982, de 27 de Abril de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a fixar ou isentar de direitos a fava e a aveia importadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1945.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis

### Decreto n.º 34:794

Considerando que para a execução da empreitada de construção do hangar n.º 1 do Aeroporto de Lisboa, adjudicada a Jaime Gomes de Oliveira, está fixado o prazo de trezentos e dez dias, que abrange parte dos anos económicos de 1945 e de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis a celebrar contrato com Jaime Gomes de

Oliveira para a execução dos trabalhos relativos à construção do hangar n.º 1 do Aeroporto de Lisboa, pela importância de 2:718.925\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis no ano económico corrente despende para o pagamento dos encargos provenientes da execução dos trabalhos referidos no artigo anterior mais de 1:700.000\$, satisfazendo-se no ano económico de 1946 a importância de 1:018.925\$, ou o saldo que se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1945.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:037

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 189.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», seja reforçada com 30.000\$, a saírem das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela:

Capítulo 4.º:

Artigo 28.º, n.º 1), alínea a)	1.700\$00
Artigo 56.º, n.º 1), alínea a)	2.000\$00
Artigo 63.º, n.º 1), alínea a)	4.250\$00
Artigo 77.º, n.º 1), alínea a)	3.000\$00

Capítulo 5.º:

Artigo 88.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00
Artigo 103.º, n.º 1), alínea a)	4.500\$00

Capítulo 7.º:

Artigo 130.º, n.º 1), alínea a)	5.550\$00
Artigo 130.º, n.º 2)	5.000\$00
	<u>30.000\$00</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:038

Verificando-se que, para inteiro cumprimento das disposições relativas à produção e comércio de curtidos, se torna necessário regular o seu trânsito;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, nos termos do n.º 4.º daquele artigo e por proposta da Junta Nacional dos Produtos Pecuários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os despachos de curtidos, por caminhos de ferro ou camionagem, nos concelhos de Alcanena, Guimarães, Leiria, Coimbra, Pôrto e seus concelhos limítrofes só poderão efectuar-se mediante apresentação de guias de trânsito;

2.º Aos delegados da Junta Nacional dos Produtos Pecuários nos entrepostos fabris de curtidos de Alcanena, Pôrto, Guimarães, Leiria e Coimbra compete emitir as necessárias guias de trânsito;

3.º São interditos os despachos, por caminho de ferro ou camionagem, de peles de coelho ou lebre quando não sejam consignados à Cortadoria Nacional do Pêlo, Limitada, única entidade reconhecida legalmente para efeitos de transformação daquela matéria prima, destinada à indústria de chapelaria.

Ministério da Economia, 26 de Julho de 1945.— O Ministro da Economia, Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.